

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA POLITÉCNICA DE RUGBY

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A Associação Esportiva Politécnica de Rugby, doravante denominada neste Estatuto simplesmente de Associação, tem sede e foro na Av. Professor Almeida Prado, travessa 2, número 128 – Conjunto Biênio, 1º andar, Cidade Universitária, CEP 05508-070 - São Paulo SP, tendo sido constituída para a prática e o fomento do desporto Rugby, com duração por tempo indeterminado, sem ter fins econômicos, políticos ou partidários, atendendo a toda a legislação brasileira, incluindo a aplicável a atividades esportivas, e sempre atendendo aos seguintes princípios:

- I. Gestão democrática;
- II. Utilização de instrumentos de controle social;
- III. Transparência da gestão da movimentação de recursos;
- IV. Atendimento a mecanismos de fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Aprovação das prestações de contas anuais pelo Conselho de Direção e por Assembléia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

Todos estes princípios se destinam a orientar a Associação a adotar práticas de gestão administrativas transparentes e compatíveis com seu porte; de tal sorte que sejam adequadas e suficientes para coibir a obtenção de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas em decorrência da participação nos processos decisórios ou de qualquer outra forma, seja individual ou coletivamente.

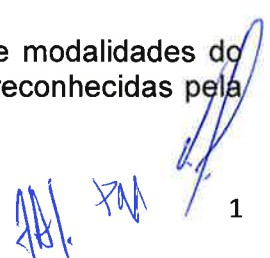
A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, Associados, mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo utilizar todo seu patrimônio e esforços para a consecução de seu objeto.

Todas as informações sobre a gestão, prestação de contas e outras de relevância para os associados e outros interessados serão sempre disponibilizadas pela Associação através de seu sítio eletrônico oficial, www.polirugby.com.br.

A Associação adota como insígnia distintiva o emblema ou escudo cujo desenho apresenta-se no Anexo "A" ao presente Estatuto, que é parte integrante do mesmo, sendo as cores distintivas da Associação o azul e o amarelo.

ARTIGO 2º - DAS FINALIDADES

Todas as finalidades da Associação centram-se em torno da prática de modalidades do Rugby, assim entendidas como todas aquelas oficialmente definidas e reconhecidas pela Confederação Brasileira de Rugby – CBRu.



A Associação reconhece a CBRu - Confederação Brasileira de Rugby como a entidade máxima de administração do Rugby no Brasil, devendo filiar-se à Federação local de seu estado assim reconhecida como tal pela CBRu.

A Associação deverá obedecer e submeter-se às regras e regulamentos federativos e confederativos naqueles assuntos de competência destes últimos, de acordo com as regras, regulamentos e estatutos aplicáveis.

São finalidades da Associação:

- I. Proporcionar e incentivar a prática das modalidades de Rugby entre seus associados;
- II. Organizar e participar de competições de Rugby entre seus associados e não associados;
- III. Participar, com suas equipes e atletas, de competições de Rugby externas à Associação;
- IV. Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico das modalidades de Rugby;
- V. Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática das modalidades de Rugby no Município de São Paulo e região vizinha;
- VI. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do Rugby;
- VII. Realizar, promover ou participar de atividades sociais, culturais ou esportivas para obtenção de recursos para a Associação.
- VIII. Participar de atividades de ensino e difusão da prática do Rugby em escolas e centros comunitários, em especial de comunidades mais carentes de recursos e acesso à práticas desportivas, ministrando gratuitamente a interessados cursos e treinamentos.

ARTIGO 3º – DAS FONTES DE RECURSO E O PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

As fontes de recurso e o patrimônio da Associação serão constituídos e mantidos por:

- I. Contribuições dos associados, de qualquer natureza;
- II. Doações, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas, e, arrecadação feita pela Associação, através de festas ou outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis, juros de títulos ou depósitos;
- IV. Repasses, contribuições, patrocínios ou verbas privadas ou estatais;

[Handwritten signature]

ARTIGO 4º – DA GESTÃO PATRIMONIAL DA ASSOCIAÇÃO E SEU CONTROLE

Constituindo-se a Associação numa entidade sem finalidade econômica, sem finalidade lucrativa, seus recursos e patrimônio deverão ser geridos de forma a serem sempre integralmente destinados à consecução de suas finalidades estatutárias.

Para permitir que seus associados, interessados e público em geral acompanhem e fiscalizem a qualquer momento a gestão financeira e orçamentária da Associação, serão utilizados instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna; inclusive possibilitando a consulta a relatórios e demais instrumentos de gestão financeira e orçamentária, por interessados, através do sítio oficial da Associação, [www;polirugby.com.br](http://www.polirugby.com.br) .

A Associação deverá, para atingir tais objetivos:

- I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- III. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto nas normas da Secretaria da Receita Federal;
- IV. Publicar anualmente seus balanços financeiros;
- V. Elaborar Relatórios de Gestão e de Execução Orçamentária, atualizados periodicamente;
- VI. Tornar públicas e disponíveis a todos os interessados, associados ou não, as ações destinadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- VII. Garantir acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas da Associação; bem como àqueles relacionados à gestão da CBRu, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Fiscal, definido no art. 31, receber, processar e responder indagações e solicitações de interessados sobre questões relacionadas à gestão orçamentária e financeira da Associação.

ARTIGO 5º - DA ALIENAÇÃO DE BENS DA ASSOCIAÇÃO

Os bens imóveis e móveis da Associação poderão ser alienados somente mediante prévia autorização de Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Composta por todos os associados, devendo os associados contribuintes estarem quites com suas

obrigações sociais para poderem votar. O valor apurado será totalmente revertido ao patrimônio da Associação. Não poderá a Assembléia decidir pela alienação de qualquer bem sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados.

ARTIGO 6º - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados, devendo os associados contribuintes estarem quites com suas obrigações sociais para poderem votar, não podendo a Assembléia decidir pela dissolução sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo um terço dos associados contribuintes.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à Associação Atlética Acadêmica Politécnica ou outra entidade congênere desenvolvedora do Rugby, conforme disposto na Assembleia que deliberar pela dissolução. Na ausência de indicação de entidade, os ativos serão destinados à federação local de Rugby assim reconhecida pela Confederação Brasileira de Rugby.


ARTIGO 7º – DO EXERCÍCIO SOCIAL, GESTÃO E APROVAÇÃO DE CONTAS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da sociedade, de conformidade com as disposições legais.

No exercício da gestão, observar-se-ão as regras e princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos administradores, considerando-se aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, pelo voto da maioria simples dos presentes, na forma deste Estatuto.

O Conselho de Direção deverá submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária as seguintes peças contábeis: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultado do exercício; c) demonstrações das origens e aplicação dos recursos; d) notas explicativas.

O Conselho de Direção deverá apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as peças acima referidas, o Relatório de Atividades, bem como seu Plano de Atividades.


4

A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

O exercício financeiro deverá coincidir com o ano civil.

ARTIGO 8º - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

A razão de ser da Associação e também seu esteio fundamental é a comunidade composta por seus Associados, distinguidos em diversas categorias, e o atendimento a seus anseios de praticarem o desporto Rugby, em suas diversas modalidades, ou atuarem em prol de sua difusão, sempre em consonância com as finalidades e princípios da própria Associação.

Para o atendimento aos objetivos e anseios de seus associados, a Associação organiza-se através dos seguintes órgãos ou entes organizacionais, que a compõe e dela são parte integrante e indivisível, e cujas funções serão adiante detalhadas:

- I. Órgão Deliberativo
- II. Órgãos Administrativos
- III. Órgão Fiscalizatório

Compõe-se portanto a Associação de Associados e Entes Organizacionais, cujas normas de atuação e inter-relacionamento apresentam-se a seguir; observando-se que:

- As disposições regulamentando a participação dos Associados, encontram-se nos artigos 11 a 17.
- As disposições regulamentando o órgãos deliberativo encontram-se nos artigos 18 e 19;
- As disposições regulamentando os órgãos administrativos encontram-se nos artigos 20 a 30;
- As disposições regulamentando o órgão fiscalizatório encontra-se no artigo 31.

ARTIGO 9º - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

O órgão deliberativo máximo e soberano da Associação é a Assembléia Geral, e dela podem participar todos os Associados.

Os órgãos administrativos e fiscalizatório da Associação exercem suas funções por meio de seus respectivos dirigentes, ocupando diferentes cargos.

Cada cargo na estrutura organizacional da Associação tem sua atribuição definida neste Estatuto.

AM
AAJ.
5

Todos os cargos da estrutura dos órgãos administrativos e fiscalizatório da Associação são eletivos, podendo qualquer Associado candidatar-se a esses cargos. Associados que sejam pessoas jurídicas também poderão candidatar-se, mediante procurador ou procuradores, com poderes específicos outorgados mediante instrumento público.

Realizar-se-ão eleições a cada 3 (três) anos, no mês de novembro, concorrendo os candidatos mediante chapa completa para todos os cargos. Os componentes da chapa votada pela Assembleia Geral poderão ser reeleitos. Não poderá ser apresentada chapa incompleta.

Parágrafo primeiro. É permitida apenas uma única reeleição ou recondução ao cargo de Presidente.

Parágrafo segundo. Todos os membros da administração e fiscalização da Associação, incluindo-se o Presidente e o Vice-Presidente, não perceberão, sob qualquer pretexto, nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 10º - DA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DEMOCRÁTICO

I. Das candidaturas

As chapas congregando postulantes a todos os cargos eletivos serão compostas por quaisquer dos Associados que estejam interessados em atuar em cargos diretos, administrativos ou fiscalizatório, e deverão ser apresentadas a todo o quadro de Associados com no mínimo 15 (quinze) dias antes da data designada para as eleições. A apresentação será feita por via de Edital de apresentação de cada chapa afixado em local visível na sede da Associação. Também será feita na página de entrada virtual da Associação e opcionalmente, mediante correspondência eletrônica para cada Associado. Não será aceita a inscrição de chapas incompletas.

II. Das causas de inelegibilidade

São causas de inelegibilidade para qualquer candidato para o desempenho de cargos e funções, eletivos ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- a. Condenação por crime doloso em sentença definitiva, que não tenha cumprido integralmente sua pena;
- b. Inadimplência na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c. Inadimplência na prestação de contas da própria entidade;
- d. Afastamento de cargos eletivos ou de confiança da entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e. Inadimplência de contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f. Falência;

- g. Para membros do Conselho de Direção, inelegibilidade para o exercício do mesmo cargo se já tiverem-no exercido por 2 (dois) mandatos consecutivos; podendo exercer mandatos adicionais após o afastamento de pelo menos um mandato, não sendo computado para este fim o(s) mandato(s) exercido(s) na qualidade de Presidente da Associação;
- h. Para ex-presidentes da Associação e, portanto, também do Conselho de Direção, inelegibilidade para o exercício da Presidência da Associação se já tiverem-na exercido por 2 (dois) mandatos consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos ou 4 (quatro) não consecutivos;
- i. Inelegibilidade para o exercício da Presidência da Associação para o cônjuge do Presidente eleito e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção; para o mandato imediatamente seguinte ao da sua gestão.

III. Do processo eleitoral

O processo eleitoral será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 01 (um) membro de cada chapa inscrita no processo eleitoral. Esta Comissão fiscalizará as eleições, para garantir a lisura e confidencialidade dos votos, em atendimento aos princípios que regem a Associação.

Encerrada a eleição, a apuração dos votos será feita imediatamente. A Comissão, após solucionar todas e quaisquer questões que possam eventualmente decorrer do processo eleitoral, declarará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. A comissão terá até 2 (dois) dias úteis para solucionar qualquer pendência que surja em decorrência do processo eleitoral.

Em seguida, a Comissão presidirá o processo de transferência de cargos para os associados recém eleitos, dando-lhes posse. Na hipótese de não ter conseguido solucionar dentro do prazo de dois dias qualquer pendência, ainda assim a Comissão dará posse provisória aos associados recém eleitos, cabendo a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis da posse provisória, solucionar a pendência.

Após ter dado posse aos associados eleitos pela chapa vencedora, seja definitiva, seja provisória, a Comissão automaticamente se dissolverá.

IV. Da perda de mandatos

Qualquer ocupante de cargo eletivo, incluindo-se o Presidente, o Vice-Presidente, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, perderá o mandato na hipótese de que se comprove tenham incorrido em:

- a. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;

e. Conduta contrária aos valores do esporte.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Associado poderá apresentar denúncia, por escrito e protocolada junto à Assembléia Geral, na pessoa do Secretário Assemblear, contra qualquer ocupante de cargo eletivo. O Secretário Assemblear deverá convocá-la, em caráter extraordinário, no prazo de até 10 (dez) após recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo - A perda do mandato de ocupante de cargo eletivo será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, que deliberará em primeira chamada com maioria absoluta dos associados, e após uma hora em segunda chamada com no mínimo um terço dos associados. A Assembleia assim constituída deliberará com voto concorde de dois terços dos presentes, assegurando-se aos acusados o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese em que reste comprovada ter ocorrido denúncia infundada, falsa ou mesmo caluniosa, o Associado que a tiver apresentado incorrerá em todas as sanções previstas neste Estatuto, podendo inclusive ser desligado da Associação.

V. Da renúncia

Na hipótese de ocorrer renúncia ocupante de cargo eletivo, incluindo-se o Presidente, o Vice-Presidente, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o seu cargo será preenchido pelos suplentes, e na falta destes, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para proceder a nova eleição, e os eleitos por essa Assembléia complementarão o respectivo mandato.

Parágrafo Único - Ocorrendo renúncia coletiva do Presidente, do Vice-Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a Associação, e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 11 - DOS ASSOCIADOS

A Associação contará com um numero ilimitado de Associados, distinguidos em quatro categorias, assim descritos:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos: os Associados assim classificados pela Assembleia Geral, que apoiam ou apoiaram a Associação com donativos ou relevantes contribuições;
- III. Associados Atletas: os que participam regularmente das atividades esportivas;
- IV. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente.

Parágrafo primeiro - Um mesmo Associado poderá cumular uma ou mais categorias associativas.

Parágrafo segundo – Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 12 - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos Associados:

- I. Tomar parte em todas as Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela sejam tratados;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação na forma prevista neste Estatuto;
- III. Votar e ser votado para os cargos da Presidente, Vice-Presidente, e todos os cargos do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal
- IV. Propor às Assembleias Gerais as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- V. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria.
- VI. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento de um quinto de seus pares.
- VII. Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da Associação.

ARTIGO 13 - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- I. Prestigiar a Associação respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto e as decisões emanadas do Conselho de Direção, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
- II. Aceitar desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
- III. Contribuir regularmente com as quantias ou serviços a que estiverem obrigados;
- IV. Assistir às reuniões das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas nestes Estatutos;
- V. Propor a admissão de novos associados, observados os critérios estabelecidos neste estatuto;
- VI. Apresentar, quando solicitado, a identificação social;
- VII. Comunicar a mudança de residência e demais dados cadastrais depositados na Associação;
- VIII. Participar de torneios e competições, quando convocados; exceto se comprovadamente demonstrarem haver impedimentos para tanto, por razões de ordem pessoal ou profissional.

PM
9

ARTIGO 14 – DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

A admissão dos Associados se dará sem distinção de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o postulante deverá preencher ficha de inscrição, na qual consta declaração através da qual o mesmo cede gratuita e permanentemente seus direitos de imagem à Associação, na hipótese em que venha a ser admitido no Quadro Social e que após, venha a participar de atividades oficiais desportivas promovidas ou organizadas pela Associação; perdurando a cessão de direitos de imagem pelo período em que for Associado.

A ficha de inscrição, após preenchida, será submetida à apreciação do Conselho de Direção, que analisará o pedido do postulante, pedido este que deverá atender aos critérios a seguir, ficando sua aprovação condicionada ao atendimento dos mesmos, a juízo do Conselho de Direção:

- I. Apresentar documento de identidade, e no caso de ser o postulante menor de dezoito anos, apresentar autorização expressa dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e boa reputação; não ter estado ou estar sendo submetido a processo criminal.
- IV. Sendo pessoa jurídica, não ter estado ou estar sendo submetido a processo criminal, o mesmo valendo a seus representantes legais;
- V. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas. Estando inadimplente, suspendem-se os direitos de votar e ser votado a este associado.
- VI. O Associado pessoa jurídica deverá preencher a ficha de inscrição por intermédio de procurador, com poderes específicos outorgados mediante instrumento público, que deverá ser apresentado junto à Ficha de Inscrição

ARTIGO 15 – DA DESFILIAÇÃO DE ASSOCIADO

É direito do associado desfiliar-se do quadro associativo quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Presidência seu pedido de demissão, que será submetido à apreciação do Conselho de Direção para processamento em até 15 (quinze) dias contados do pedido.

Parágrafo único - Na hipótese do requisitante ser associado contribuinte, a aceitação do pedido de desfiliação será aceita somente se não houver pendência financeira do associado para com a Associação.

ARTIGO 16 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado poderá se dar nas seguintes ocasiões:

- I. Desvio dos bons costumes ou conduta indigna;
- II. Conduta incompatível com os valores do Rugby, ilícita ou imoral;
- III. Para os Associados Contribuintes, falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, sem prejuízo de que venha a Associação a tomar as medidas cabíveis para receber as parcelas em aberto.

Parágrafo Primeiro - O Associado Contribuinte desligado do quadro social por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Segundo - É assegurado o direito de ampla defesa ao Associado, mediante peticionamento ao Conselho de Direção, que encaminhará as razões à Assembleia Geral, e esta, em votação por maioria simples, decidirá pela exclusão ou manutenção do mesmo.

ARTIGO 17 - DAS PENALIDADES E PENAS

- I. Estará sujeito às penas previstas no presente Estatuto ou em regulamento específico o associado que incorrer nas seguintes faltas:
 - a. Grave violação do estatuto;
 - b. Desenvolvimento de atividade que contrarie decisões de Assembleia;
 - c. Difamar a Associação, seus órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios, seus associados ou símbolos e estandartes;
- II. As penas serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:
 - a. Advertência por escrito;
 - b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
 - c. Desligamento do quadro social;

Parágrafo Único - Ao acusado será assegurada prévia e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instância, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - DA ASSEMBLÉIA GERAL - ÓRGÃO DELIBERATIVO DA ASSOCIAÇÃO

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação, e se reunirá ordinariamente anualmente na primeira quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações do Conselho de Administração, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria ou pelo presidente:

- I. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no gozo de seus direitos;
- II. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do Presidente, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

- III. Quando a Assembleia for convocada pelos associados, ou pela maioria da Diretoria, vencido o Presidente este deverá convocá-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data entrega do requerimento. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação.
- IV. As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração, desde que formalizados por escrito, sem a necessidade de reconhecimento de firma. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número, salvo nos casos previsto em Lei ou neste estatuto.
- V. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades.
- VII. As Assembleias Gerais ou Extraordinárias serão convocadas mediante edital fixado na sede social e na página de entrada virtual da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.
- VIII. A Assembléia Geral, enquanto órgão deliberativo, terá um Secretário Assemblear permanente, independentemente de estar ou não em sessão, ordinária ou extraordinária, permanecendo o Secretário que tiver sido eleito pelo plenário da Assembleia Geral Ordinária anterior. Ao Secretário Assemblear competirá, quando assim determinado pelo Presidente da Associação, a organização dos editais de convocação para sessões ordinárias e extraordinárias, a organização das sessões, incluindo-se a eleição do Presidente da Mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléia, e a elaboração das atas referentes às sessões realizadas. A ele também incumbirá, independentemente de qualquer determinação do Presidente ou do Conselho de Direção, convocar sessões extraordinárias quando ocorrer a hipótese aventada pelo parágrafo único do inciso IV do artigo 10º deste Estatuto.

ARTIGO 19 – DAS COMPETENCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger em suas reuniões ordinárias a cada 3 (três) anos da fundação, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Provar o regimento interno que regulamente os vários setores de atividades da Associação;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentária, e aprovar a prestação de contas;
- V. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- VI. Estabelecer o valor e periodicidade das contribuições dos associados;
- VII. Deliberar em ultima instância quanto à admissão, demissão, renúncia e exclusão de membros da Diretoria executiva e associados;

- VIII. Deliberar quanto à reforma estatutária;
- IX. Eleger os quadros administrativos;
- X. Destituir os quadros administrativos;
- XI. Designar e homenagear os Associados Beneméritos;
- XII. Deliberar e decidir quanto à dissolução da Associação;
- XIII. Decidir, em última instância, quaisquer assuntos de sua competência ou reputados relevantes à Associação.

ARTIGO 20 – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Os órgãos administrativos da Associação são:

- I. A Presidência
- II. A Secretaria
- III. O Conselho de Direção

ARTIGO 21 - DA PRESIDÊNCIA

A Presidência é órgão administrativo composto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Qualquer associado pessoa física poderá candidatar-se à Presidência ou Vice-Presidência, podendo inclusive pleitear reeleição; sendo permitida apenas uma única reeleição ou recondução ao cargo de Presidente.

ARTIGO 22 – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Associação:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Compor o Conselho de Direção; e convocar e presidir suas reuniões;
- III. Convocar Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;

- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Apresentar relatórios financeiros solicitados em caráter de urgência, através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por requerimento de 10% (dez por cento) ou mais dos associados ou dois membros do Conselho Fiscal, que especificarão os motivos da convocação.
- VIII. Coordenar, em conjunto com o Vice-Presidente, o trabalho da Secretaria, podendo inclusive, a critério de ambos, realizá-lo no todo ou em parte.

ARTIGO 23 – DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente da Associação:

- I. Auxiliar o Presidente em seu encargo, substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos e licenças;
- II. Compor o Conselho de Direção;
- III. Presidir comissões criadas pelo Conselho de Direção;
- IV. Coordenar, em conjunto com o Presidente, do trabalho da Secretaria, podendo inclusive, a critério de ambos, realizá-lo no todo ou em parte.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente poderá escolher auxiliares dentre os Associados, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

ARTIGO 24 – DA SECRETARIA E SUA COMPETÊNCIAS

A Secretaria é órgão administrativo auxiliar da Presidência e do Conselho de Direção, estando subordinada à Presidência.

O Secretário é indicado pelo Presidente, podendo ser substituído em razão de sua impossibilidade de permanecer no cargo, ou a critério do Presidente ou a pedido do Conselho de Direção.

Compete à Secretaria:

- I. Redigir e manter a transcrição em dia das atas das reuniões do Conselho de Direção;
- II. Redigir a correspondência da Associação, manter registros da mesma, recebê-la e expedir-la;
- III. Redigir e proceder à leitura das atas de reuniões do Conselho de Direção;
- IV. Ter sob sua guarda livros de atas, registros e arquivos.

ARTIGO 25 – DO CONSELHO DE DIREÇÃO OU DIRETORIA EXECUTIVA

A Associação será administrada por um Conselho de Direção (ou Diretoria Executiva) composto por seis membros assim discriminados: Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Social e Diretor Esportivo.

O Presidente e o Vice-Presidente da Associação ocuparão os mesmos cargos no Conselho de Direção.

O Conselho de Direção reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente quando houver convocação realizada por maioria de seus membros.

ARTIGO 26 – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Compete ao Conselho de Direção da Associação:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral dos associados e o desenvolvimento do esporte.
- II. Elaborar o orçamento anual;
- III. Elaborar relatórios de Prestação de Contas e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal;
- IV. Apresentar a Assembleia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- V. Admitir e demitir sócios;
- VI. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades esportivas ou culturais;
- VII. As decisões do Conselho de Direção deverão ser tomadas por maioria dos votos com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente, somente em caso de empate, o voto de desempate.
- VIII. Divulgar e publicar na íntegra no sítio eletrônico da Associação, todos os relatórios de prestação de Contas elaborados.
- IX. Divulgar notícias e informações sobre as todas as práticas esportivas realizadas pela Associação, através do seu sítio eletrônico.

ARTIGO 27 - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR FINANCEIRO

Compete ao Diretor Financeiro da Associação:

- I. Dirigir a tesouraria da Associação, atendendo em especial a quanto disposto nos artigos 4º e 7º deste Estatuto;
- II. Providenciar a arrecadação da receita da Associação e fiscalizar a sua aplicação;
- III. Ter sob sua guarda os valores e patrimônio da instituição;

- IV. Assinar cheques, contratos e demais papéis de responsabilidade financeira da Instituição, inclusive abrir, fechar e movimentar contas bancárias;
- V. Recolher na instituição indicada pela Diretoria, os valores da Associação, somente conservando em seu poder a quantia determinada pela Diretoria;
- VI. Elaborar e apresentar anualmente o orçamento anual;
- X. Apresentar sempre que requerido o balancete do mês vencido, para a devida apreciação do Conselho de Direção e do Conselho Fiscal, e, na reunião da Assembleia Geral anual, o balanço do exercício anterior.

ARTIGO 28 - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESPORTIVO

Compete ao Diretor Esportivo da Associação:

- I. Dirigir o departamento esportivo da Associação, promovendo o seu perfeito funcionamento;
- II. Planejar e executar os planos esportivos da Associação;
- IV. Dirigir a equipe em todas as ocasiões de competições.
- IV. Apresentar ao Conselho de Direção, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.
- V. Fornecer permanentemente ao Conselho de Direção informações pertinentes às atividades desportivas já realizadas, ou a serem realizadas, já compiladas para sua posterior divulgação no sítio eletrônico da Associação.

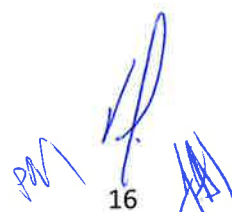
ARTIGO 29 - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Compete ao Diretor Administrativo da Associação:

- I. Dirigir o departamento administrativo da Associação, promovendo o seu perfeito funcionamento, em sincronia com a Secretaria;
- II. Assinar documentos pertinentes à Associação;
- III. Organizar e gerir a sede da Associação;
- IV. Contratar funcionários e representar a Associação perante órgãos públicos e privados, em conjunto ou separadamente ao Presidente.
- V. Apresentar ao Conselho de Administração, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 30 - COMPETÊNCIAS DO DIRETOR SOCIAL

Compete ao Diretor Social da Associação:


16

- I. Dirigir o departamento social e de patrimônio da Associação, promovendo o seu perfeito funcionamento;
- II. Organizar eventos sociais e culturais, festividades e jogos comemorativos;
- III. Apresentar ao Conselho de Direção, quando solicitado pelo Presidente, relatório relativo ao seu departamento.

ARTIGO 31 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório supremo da Associação, e será composto por três membros efetivos e dois suplentes, todos eleitos, tendo como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Presidência e do Conselho de Direção, desempenhando sua função através das seguintes atribuições e atividades:

- I. Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres anuais sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos competentes;
- V. Fiscalizar o cumprimento ou as justificativas sobre as deliberações ou recomendações da Federação Estadual e Confederação Brasileira de Rugby e praticar os atos que este lhe atribuir;
- VI. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII. Denunciar ao Conselho de Administração erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste estatuto e sugerir as medidas a serem tomadas, inclusive as necessárias, em cada caso, ao pleno exercício de sua função fiscalizadora, sem prejuízo das decisões da Justiça Desportiva.
- IX. Emitir parecer sobre o orçamento anual, sobre despesas extraordinárias e sobre abertura de créditos adicionais;
- X. Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro;
- XI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral;
- XII. Receber, processar e responder indagações e solicitações de interessados sobre questões relacionadas à gestão orçamentária e financeira da Associação.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de janeiro, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo



Presidente da Associação, pela maioria simples dos membros ou pela maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

ARTIGO 32 – DAS OMISSÕES

Os casos eventualmente omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Direção e referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 15 de dezembro de 2014



[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
VISTO DO ADVOGADO
Vincenzo Inglese
OAB/SP nº 150.918

TABELÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04544-005
Vila Olímpia - Esquina com a R. Ja Funchi - São Paulo - SP
PAISX: (11) 3058-6100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de:
FERNANDO ACER DA SILVA, a qual confere com padrão depositado em
cartório.
São Paulo/SP, 18/12/2014 - 14:58:09

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 4,50
WESLEY RAFAEL VICENTINI ESCRIVENTE AUT.
Etiqueta: 500969 Selos: AA 653287

VALIDO JUMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE AB99440



WESLEY RAFAEL VICENTINI
ESCRIVENTE AUTORIZADO



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital / CNPJ: 45.572.625/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **784.814** em
18/12/2014 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **682.167**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **667309**
São Paulo, 08 de janeiro de 2015

Emol.	R\$ 141,19
Estado	R\$ 40,41
Ipsesp	R\$ 29,74
R. Civil	R\$ 7,34
T. Justiça	R\$ 7,34
Total	R\$ 226,02
Selos e taxas Recolhidos p/verba	

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

Anexo A – Emblema da Associação Esportiva Politécnica de Rugby



POLI RUGBY